



Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias do Vestuário de Cascavel e Região
Rua: Jacarezinho, 1150 – Bairro São Cristóvão - Cascavel - Paraná.
CNPJ: 81.273.146/0001-02 – e-mail: sintravestcvel@uol.com.br
Fone: (45) 3306-0518 – WhatsApp: (45) 98804-3349

COMUNICADO

**PREZADO ASSOCIADOS E
CONTABILISTAS, INFORMATIVO DA CCT
2026/2027.**

I - SALÁRIO NORMATIVO PARA ZELADORA, AUXILIAR DE PRODUÇÃO, RECEPCIONISTA, TELEFONISTA E BALCONISTA. E AUXILIAR DE EXPEDIÇÃO: Será assegurado o PISO SALARIAL DE : R\$ 1.943,00.

II - SALÁRIO NORMATIVO PARA PASSADORIA AUXILIAR ADMINISTRATIVO e VENDEDOR SERÁ ASSEGURADO O PISO SALARIAL DE: R\$ 2.067,00

III - SALÁRIO DE INGRESSO PARA COSTUREIRA, BORDADEIRA, CORTADEIRA, BOTONEIRA, CASEADEIRA, TRAVETE, BORDADOR DE MAQUINA INDUSTRIAL E OPERADOR DE MAQUINA: R\$ 2.047,00.

IV - SALÁRIO NORMATIVO DE EFETIVAÇÃO PARA COSTUREIRA, BORDADEIRA, CORTADEIRA, BOTONEIRA, CASEADEIRA, TRAVETE, BORDADOR DE MAQUINA INDUSTRIAL E OPERADOR DE MAQUINA R\$2.247,00.

V – SALÁRIO NORMATIVO DO ENCARREGADO DE PRODUÇÃO: R\$ 2.483,00.

VI - SALÁRIO NORMATIVO DE ESTILISTA E MODELISTA e SERIGRAFISTA: Será assegurado um piso salarial inicial de: R\$2.717,00

AUMENTO DE 5.00% PARA TODAS AS FUNÇÕES.

CESTA NATALIDADE NO VALOR DE R\$ 1.500,00.

PARA ESCLARECIMENTO QUE OS INTERVALOS DE ATÉ 15 MINUTOS SERÃO CONCEDIDOS NA JORNADA NORMAL DE 8H48MIN, SEM DESCONTO.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DO VEST DE CVEL E REGIAO, CNPJ n. 81.273.146/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROSELI DE OLIVEIRA RODRIGUES;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DO VESTUARIO DO OESTE DO PARANA - SINDIWEST, CNPJ n. 78.679.891/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TAIRONE LOPES GALVAO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas indústrias de vestuário**, com abrangência territorial em **Anahy/PR, Assis Chateaubriand/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Braganey/PR, Cafelândia/PR, Campo Bonito/PR, Cândói/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Cascavel/PR, Catanduvas/PR, Céu Azul/PR, Corbélia/PR, Diamante do Sul/PR, Diamante D'Oeste/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Espigão Alto do Iguaçu/PR, Formosa do Oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Foz do Jordão/PR, Guaíra/PR, Guaraniaçu/PR, Ibema/PR, Iguatu/PR, Iracema do Oeste/PR, Itaipulândia/PR, Jesuítas/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Lindoeste/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Maripá/PR, Matelândia/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Missal/PR, Nova Aurora/PR, Nova Laranjeiras/PR, Nova Santa Rosa/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Palotina/PR, Pato Bragado/PR, Pinhão/PR, Quatro Pontes/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Ramilândia/PR, Reserva do Iguaçu/PR, Santa Helena/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, São José das Palmeiras/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, São Pedro do Iguaçu/PR, Serranópolis do Iguaçu/PR, Terra Roxa/PR, Toledo/PR, Três Barras do Paraná/PR, Tupãssi/PR e Vera Cruz do Oeste/PR.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

I - SALÁRIO NORMATIVO PARA ZELADORA, AUXILIAR DE PRODUÇÃO, RECEPCIONISTA, TELEFONISTA, BALCONISTA E AUXILIAR DE EXPEDIÇÃO: *Será assegurado o PISO SALARIAL DE : R\$ 1.943,00.(hum mil novecentos e quarenta e três reais)*

II - SALÁRIO NORMATIVO PARA PASSADORIA AUXILIAR ADMINISTRATIVO e VENDEDOR SERÁ ASSEGURADO O PISO SALARIAL DE: *Será assegurado o PISO SALARIAL DE R\$ 2.067,00(dois mil e sessenta e sete reais.)*

III - SALÁRIO DE INGRESSO PARA COSTUREIRA, BORDADEIRA, CORTADEIRA, BOTONEIRA, CASEADEIRA, TRAVETE, BORDADOR DE MAQUINA INDUSTRIAL E OPERADOR DE MAQUINA: Sera assegurado o PISO SALARIAL DE **R\$ 2.047,00.(dois mil e quarenta e sete reais)**

IV - SALÁRIO NORMATIVO DE EFETIVAÇÃO PARA COSTUREIRA, BORDADEIRA, CORTADEIRA, BOTONEIRA, CASEADEIRA, TRAVETE, BORDADOR DE MAQUINA INDUSTRIAL E OPERADOR DE MAQUINA: Sera assegurado o PISO SALARIAL DE **R\$2.247,00.(dois mil e duzentos e quarenta e sete reais)**

V - SALÁRIO NORMATIVO DO ENCARREGADO DE PRODUÇÃO: Sera assegurado o PISO SALARIAL DE **R\$ 2.483,00.(dois mil quatrocentos e oitenta e três reais)**

VI - SALÁRIO NORMATIVO DE ESTILISTA, MODELISTA E SERIGRAFISTA: Será assegurado um piso salarial inicial de: **R\$2.717,00(dois mil setecentos e dezessete reais)**

Parágrafo Primeiro - Fica Facultado um teste de 01 (um) dia para todas as funções. Caso o empregado não seja aprovado no teste será pago o dia trabalhado.

Parágrafo Segundo - Fica autorizado às empresas que contratarem funcionários com menos de um (01) ano de experiência em CTPS, poderão

pagar o piso de ingresso no período de cinco meses (150) dias, podendo ser prorrogado por mais trinta (30) dias desde que seja homologado pelo Sindicato Profissional. Caso tenha ocorrido tal situação deste piso a alguns empregados e outros não, não será motivo de pedido de equiparação salarial.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os pagamentos efetuados com cheque, obriga o empregador a assegurar ao empregado, horário que permita o desconto do cheque.

Parágrafo Primeiro - O pagamento de salário do mês anterior deverá ser efetuado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido;

Parágrafo Segundo - O pagamento do salário deverá ser efetuado contra recibo, assinado pelo empregado. Terá força de recibo o comprovante de depósito em conta bancária aberta para esse fim, em nome de cada empregado, com o consentimento deste.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL



Os pisos salariais serão reajustados em 1º de setembro de 2026 em 5,00% (cinco por cento) considerado 3,98% (três vírgula noventa e oito por cento) do índice do INPC verificado no período de 01.09.2025 à 31.08.2026 e mais 1,02% (um vírgula zero dois por cento) de ganho real. Para as demais funções e para os trabalhadores que percebem salários acima do piso da categoria o reajuste será de 5,00% (cinco por cento), índice do INPC verificado no período de 01.09.2025 à 31.08.2026, incidente sobre os salários pagos em setembro de 2025, compensados os reajustes espontâneos e ou obrigatórios concedidos no período, com exceção daqueles constantes no item XII da Instrução Normativa do TST. E para empregados admitidos após setembro de 2025 o referido reajuste será proporcional ao tempo de serviço, sendo que os demais salários foram acordados conforme a cláusula terceira deste instrumento

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO

A empresa concederá aos seus empregados que assim optarem, adiantamento de salário de 20% (vinte por cento), do salário nominal que deverá ser efetuado até o dia 20 de cada mês, valor este que será descontado por ocasião do pagamento integral dos salários. Empregado com empréstimo consignado, descontado em folha, não terá direito ao adiantamento salarial.

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas da seguinte forma:

I – De Segunda a Sábado: quando normal o expediente nesses dias com acréscimo de cinquenta por cento (50 %) sobre o valor da hora comum para as duas primeiras horas. As que excederem duas horas com acréscimo de cem por cento (100 %) sobre o valor da hora comum;



II – Quando a empresa exigir que seus empregados trabalhem em sábados compensados, domingos, feriados civis ou religiosos adotará o seguinte critério de pagamento:

a) Quando der folga aos empregados em outro dia da semana, pagará como horas extras somente as que excederem da jornada normal (quarenta e quatro horas semanais), com acréscimo de cem por cento (100%) sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do descanso semanal remunerado a que fez jus;

b) Quando não for dada folga em outro dia da semana, todas as horas trabalhadas em sábados compensados, domingos, feriados civis ou religiosos, serão remunerados com acréscimo de cem por cento (100%) sobre a hora normal.

Parágrafo Único – No caso de trabalho extraordinário em sábados compensados ou horas extras durante a semana, não descaracterizam acordos de compensação.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA NONA - DUPLA FUNÇÃO

Não se caracteriza dupla função a realização de atividades e tarefas, dentro do mesmo horário de trabalho, compatíveis com as condições pessoais dos empregados, em período inferior a três períodos por

semana. Acaso o empregado exerça atividades diferentes e de maior complexidade da função registrada, deverá o mesmo receber conforme o piso da categoria com maior salário.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO



Para o calculo das férias, 13º salário e das verbas rescisórias, considerar-se-á a média dos últimos 12 (doze) meses das comissões atualizadas pelo INPC ou outro índice oficial que o venha substituir.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMISSÕES

Aos empregados que percebam sob forma de comissões cujo valor destas, não atingir o piso de categoria, será garantido a percepção do referido piso.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SAQUE DO PIS

Direito de ausência do empregado em meio período do dia útil para o recebimento do PIS, desde que não haja convênio entre a Caixa Econômica Federal e a empresa, para depósito direto em conta, garantindo, ainda, um dia integral para empregados que tenham que se deslocar para outra cidade para receber o PIS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LANCHE

Os empregados que operarem por 1:15 (uma hora e quinze minutos) ou mais em serviço extraordinário, após o término do expediente normal, farão jus a um lanche oferecido pelo empregador, ou a pagamento equivalente a 0,5% (meio por cento) do piso salarial da categoria, por dia em que ocorrer tal situação.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGUROS DE VIDA E BENEFÍCIOS

As empresas concederão, indistintamente, a todos os empregados abrangidos por esta Norma Coletiva de Trabalho, representados pelo SINDIWEST e pelo SINTRAVEST, os benefícios de Telemedicina e os respectivos seguros, mediante apólices devidamente registradas, contemplando as coberturas mencionadas



abaixo:

- a) Telemedicina 24 horas e especialidades: será disponibilizado serviço de telemedicina 24 horas, exclusivamente para consultas médicas por meio de telemedicina, destinado aos empregados titulares, seus cônjuges e filhos até 18 (dezoito) anos de idade, na condição de dependentes;
- b) Plataforma Educacional, com cursos para evolução profissional e autoajuda;
- c) Indenização por morte natural, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- d) Indenização por morte acidental, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- e) Indenização total ou parcial por acidente, no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- f) Indenização por morte de cônjuge, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);
- g) Assistência Funeral, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por pessoa, destinada ao titular, ao cônjuge e aos filhos menores de 18 (dezoito) anos, mediante reembolso das despesas com funeral, limitado ao valor estabelecido para cada beneficiário;
- h) Benefício Natalidade: será concedido benefício natalidade no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por ocasião do nascimento de filho de empregado ou em caso de adoção, independentemente do sexo do empregado, seja homem ou mulher. O benefício será devido individualmente a cada empregado, mediante seu respectivo CPF, inclusive quando ambos os empregados, pai e mãe, forem da mesma empresa, hipótese em que o benefício será devido a cada um deles.

Parágrafo primeiro: Os Sindicatos Signatários, visando auxiliar as empresas e os escritórios contábeis na contratação da Telemedicina e dos Seguros, firmaram PARCERIA/CONVÊNIO com as empresas Corplife Gestão de Saúde e Benefícios Ltda., da cidade de Cascavel – Paraná; Beniblu Seguros e Benefícios, da cidade de Cascavel – Paraná; e Family Plus – Clube de Benefícios, da cidade de Curitiba – Paraná, para disponibilização dos produtos e benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo segundo: Fica estabelecido o valor de até R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) por trabalhador beneficiário do presente convênio, valor este que será assumido integralmente pelo empregador, ficando vedado qualquer desconto do empregado.

Parágrafo terceiro: O valor do convênio não será reajustado durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo quarto: Este benefício será fiscalizado pelos Sindicatos Signatários, quanto ao fiel cumprimento das disposições e da finalidade previstas nesta cláusula, sem prejuízo da responsabilidade da empresa pelo cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

3. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO DESCUMPRIMENTO DOS BENEFÍCIOS

A empresa que deixar de contratar ou disponibilizar a cobertura de seguro e os serviços de Telemedicina previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, em desacordo com as disposições estabelecidas nesta cláusula, ficará integralmente responsável pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento da obrigação, assumindo, de forma exclusiva, toda e qualquer responsabilidade financeira relacionada a eventuais sinistros que deveriam estar abrangidos pelas coberturas previstas, bem como pelos custos decorrentes da ausência dos serviços de Telemedicina, quando diretamente relacionados ao descumprimento desta cláusula.



Parágrafo primeiro: A responsabilidade prevista nesta cláusula não afasta outras obrigações ou penalidades decorrentes do descumprimento das disposições estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALARIO DE ADMISSÃO

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência, não ultrapassarão de 90 (noventa) dias. E no caso de readmissão destes empregados para exercer a mesma função, não será celebrado contrato de experiência, desde que o prazo de readmissão não seja superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo Primeiro – Os contratos de experiência dos menores só terão validade se celebrados na presença de um responsável legal. Os contratos de experiência dos analfabetos só terão validade se celebrados na presença de duas testemunhas.

Parágrafo Segundo – Fica convencionado que as empresas entregarão obrigatoriamente, ao empregado, cópia do referido contrato.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DECLARAÇÃO DE JUSTA CAUSA



Ao empregado despedido por justa causa o empregador deverá comunicar por escrito as razões que motivaram a justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Empregado que não tiver interesse no cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador poderá liberar-se de cumpri-lo, percebendo o salário dos dias trabalhados no período, desde que comprove a obtenção de novo emprego (PN 024). Sendo proibido ao empregador determinar ao empregado para que cumpra o referido aviso em casa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES **ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SERVIÇO MILITAR

Fica assegurado ao empregado em idade de convocação para prestação de serviço militar, estabilidade no emprego desde a incorporação até 30 (trinta) dias após o desligamento, excetuado o período de carreira militar.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas enviarão a CAT ao Sindicato Profissional cópia das comunicações de acidente de trabalho enviada ao INSS, para fins estatísticos e acompanhamento pelo Sindicato Obreiro.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA



Será assegurada a garantia nos últimos doze meses que antecedem o tempo necessário para a percepção da aposentadoria, desde que esteja há mais de três anos de contrato ininterruptos na atual empresa, ressalvada a hipótese de fechamento da empresa quando a mesma ficará desobrigada da estabilidade prevista nesta cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

As empresas concederão o vale- transporte a seus funcionários que utilizarem em valor mensal

nunca maior ao oficialmente cobrado pelas empresas de transporte conforme Lei 7.619, multiplicando-se pelo número de dias úteis no mês. Em caso de trabalho em outros dias, o vale- transporte será fornecido conforme Lei 7.619, de 30/09/92.

Parágrafo único – O fornecimento do vale- transporte será até o último dia anterior aquele que será utilizado efetivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REUNIÕES

Reuniões quando obrigatórios o comparecimento, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho. Caso contrário será garantido o pagamento como extras, se não compensadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

a) Fica facultado a cada empresa compensar as horas extras até 2 (duas) horas diárias na forma do parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, com alterações atuais, desde que o acordo seja homologado pelo Sindicato



Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DE FREQUÊNCIA

As empresas utilizarão obrigatoriamente controles de frequência, mediante livros, cartões de ponto, fichas ou meio eletrônico.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO

Para as empresas e empregados que optarem pelo regime de compensação da jornada de trabalho, o horário de trabalho será o seguinte:

a) Extinção completa do trabalho aos sábados, os quais serão compensados no decurso da semana, de Segunda às sextas-feiras, com acréscimo de até no máximo, duas (02) horas diárias, de maneira que nesses dias se completem as 44 (quarenta e quatro) horas semanais respeitadas os intervalos de lei.

b) Competirá a cada empresa, de comum acordo por escrito com seus empregados, fixar a jornada de trabalho para o efeito da compensação, objetivando a extinção completa de trabalho aos sábados, dentro das normas aqui estabelecidas, com a devida homologação pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo Único: Em caso de trabalho extraordinário em sábados compensados ou horas extras durante a semana, não descaracteriza acordos de compensação.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS

Os cursos para qualificação e aperfeiçoamento do empregado quando realizados fora do horário de trabalho e sem nenhum custo ao empregado não será exigido o pagamento de horas extras. O deslocamento do empregado até o local do curso é de responsabilidade do empregador.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALOS

Os intervalos para lanche, de até quinze minutos serão concedidos a todos os trabalhadores, dentro da jornada de trabalho normal, sem desconto e sem prejuízo à sua remuneração.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CORPUS CHRISTI

Fica assegurado a todos os trabalhadores que abrange esta presente convenção coletiva bem como os trabalhadores da base territorial dos sindicatos patronal (sindwest) e sindicato laboral (sintravest), que o dia de comemoração do feriado facultativo de corpus Christi se torna feriado obrigatório. Assegurando a todos os trabalhadores da categoria um dia de descanso remunerado.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO AO PONTO DE ESTUDANTE

As empresas considerarão como faltas justificadas ao serviço, para todos os efeitos legais, as que ocorrerem por motivo de prestação de exames em cursos regular de primeiro e segundo graus, vestibular universitário, se as mesmas coincidirem com horários de trabalho e desde que haja aviso antecipado de 72:00hs (setenta e duas horas) com posterior comprovação documental.



FÉRIAS E LICENÇAS

FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dia de compensação de repouso semanal.

Parágrafo Primeiro – No caso de pedido de rescisão de contrato de trabalho o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço terá direito a férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos), por mês efetivo de serviço ou fração superior a 14 (catorze) dias de serviço.

Parágrafo Segundo – A concessão de férias será comunicada por escrito ao empregado com prazo mínimo de trinta dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HIGIENE E REFEITÓRIO

As empresas manterão a higiene nas instalações sanitárias. Na falta de refeitório, as empresas providenciarão local para as refeições e condições de aquecimento das mesmas.

Parágrafo Único – Os funcionários colaborarão com a higiene nas instalações sanitárias e ambiente de trabalho.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MATERIAL DE SEGURANÇA



As empresas fornecerão aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individuais adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados.

Parágrafo Primeiro - Os locais de trabalho deverão ter ventilação natural, compatível com o serviço realizado.

Parágrafo Segundo - Ao menor não será permitido o trabalho, nos locais e serviços perigosos ou insalubres.

Parágrafo Terceiro - Não será permitida a atividade de gestante, em local insalubre que possa prejudicar o feto, desde que, não haja eliminação ou neutralização da insalubridade, conforme CLT artigo 191.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INSTRUMENTO DE TRABALHO

Todos os instrumentos necessários ao trabalho serão fornecidos gratuitamente pelo empregador, sendo terminantemente proibida a exigência de que o empregado forneça tais instrumentos ou equipamentos, ficando o empregado obrigado a devolvê-lo por ocasião da rescisão de contrato, sob pena de pagamento.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente os uniformes quando seu uso for exigido, ficando o empregado obrigado a devolvê-lo por ocasião da rescisão de contrato ou troca de uniforme, sob pena de pagamento.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CÍPIEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AFIXAÇÃO DAS ATAS DA CIPA



As empresas afixarão cópias das atas de reuniões da CIPAS, nos quadros de aviso da empresa, após a realização das reuniões.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ADMISSIONAIS E DEMISSIONAIS

Os trabalhadores receberão os resultados dos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, ou realizados extraordinariamente, na forma da NR 07.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS

As faltas ao serviço por motivo de doença serão comprovadas através de atestados fornecidos pelo médico, através de consultas realizadas em formato presencial.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PRIMEIROS SOCORROS

O empregador manterá no estabelecimento o material necessário para prestação de primeiros socorros de acordo com o Programa de Controle Medico Ocupacional (PCMSO).

RELAÇÕES SINDICAIS

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TUTELA DE DIRIGENTES SINDICAIS



Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva, ficando proibida a entrada em horários de trabalho (PN-091).

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO DIRIGENTE

As empresas concederão até 10 (dez) dias de licença remunerada, na vigência desta Convenção, a apenas um de seus dirigentes sindicais eleitos, para participação de cursos de capacitação sindical, congressos, conferências e atividades sindicais, com notificação prévia de três (03) dias úteis, com posterior comprovação.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas encaminharão obrigatoriamente à entidade profissionais cópias das guias de contribuição sindical e assistencial com a relação nominal dos respectivos empregados no prazo máximo de trinta (30) dias após o desconto. Na hipótese desse documento ser remetido através da E.B.C.T., as despesas de remessa correrão por conta do Sindicato Profissional.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão mensalmente a Contribuição Assistencial Profissional, equivalente a 1% (um por cento) do salário normativo de efetivação de todos os seus funcionários. O prazo de recolhimento da Contribuição Assistencial Profissional, sem multa é o 5º (quinto) dia útil subsequente em guias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Cascavel e Região, na rede bancária indicada nas mesmas. O recolhimento em atraso implicará em multa de 2% (dois por cento) mais 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) de mora diária, sem prejuízo da correção monetária. A referida Contribuição Assistencial Profissional respeitada as disposições constitucionais sobre a matéria, especialmente o artigo 513, letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho e artigo 8º da Constituição Federal, foram aprovadas pelas Assembléias do Sindicato dos Trabalhadores. O referido desconto é de exclusiva responsabilidade das



Entidades Profissionais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REVERSÃO SINDICAL

As empresas descontarão de seus empregados e em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Cascavel e Região, 2% (dois por cento) no mês de novembro/2026 que deverá ser recolhido até o quinto dia útil do mês de dezembro/2026 na Agência 0568 da Caixa Econômica Federal S/A, conta Nº. 1769-1.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADES SINDICAIS

As empresas efetuarão os descontos em folha de pagamento das mensalidades dos associados do Sindicato Profissional, mediante autorização expressa dos mesmos, repassando à entidade os valores no prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme art. 545 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas da base territorial abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho pagarão a taxa CONFEDERATIVA PATRONAL ao Sindicato da Indústria do Vestuário do Oeste do Paraná, contribuição essa que deverá ser recolhida no valor proporcional ao capital social da empresa. A mesma será objetivo de rateio, distribuídas na seguinte forma: 80% do seu valor para o sindicato, 15% FIEP – Federação das Indústrias do Estado do Paraná e 5% da receita destinada a CNI – Confederação Nacional da Indústria.

Seu pagamento deverá ser efetuado até o dia 31 de março de 2027 através de boleto bancário, a ser encaminhado pelo sindicato patronal, seguindo a tabela de valores abaixo:

Linha	Classe de capital social (R\$)	Alíquota	Valor a adicionar
-------	--------------------------------	----------	-------------------

(R\$)



01	De 0,01 à 16.314,18	Contribuição mínima	R\$ 130,51
02	De 16.314,19 à 32.628,36	0,8	-
03	De 32.628,37 à 326.283,62	0,2	195,77
04	De 326.283,63 à 32.628.362,03	0,1	522,05
05	De 32.628.362,04 à 174.017.930,840,02		26.624,74
06	De 174.017.930,85 em diante	Contribuição Máxima	61.428,33

Parágrafo Primeiro: As empresas que eventualmente não receberem os referidos boletos na data aprazada, deverão entrar em contato com o SINDIWEST através do (45) 3225-1329 ou pelo e-mail sindiwestoeste@hotmail.com

Parágrafo Segundo: Após seu vencimento, será cobrada a multa de 2,0 % (dois por cento), acrescidos de 1,00 % (um por cento) de juro de mora ao mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TAXA DE REVERSÃO PATRONAL

Conforme deliberação da Assembleia Geral, de acordo com a legislação vigente, todas as empresas da base territorial do SINDIWEST, abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a recolherem em favor do Sindicato das Indústrias do Vestuário do Oeste do Paraná, no mês da data base da categoria, a TAXA DE REVERSÃO PATRONAL, cujo recolhimento deverá ser efetuado até o dia 30 de Setembro de 2027, com o fornecimento de guias por parte do Sindicato Patronal, seguindo a tabela de valores abaixo:

Empresas com até 10 funcionários - R\$ 120,00; De 11 a 50 funcionários – R\$ 180,00

De 51 a 100 funcionários – R\$ 250,00

De 101 acima – R\$ 400,00

Parágrafo Primeiro: As empresas que eventualmente não receberem os referidos boletos na data aprazada, deverão entrar em contato com o SINDIWEST através do (45) 3225-1329 ou pelo e-mail sindiwestoeste@hotmail.com

Parágrafo Segundo: Após seu vencimento, será cobrada a multa de 2,0 % (dois por cento), acrescidos de 1,00 % (um por cento) de juro de mora ao mês.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DIREITO DE OPOSIÇÃO

Fica assegurado a todos os empregados não sindicalizados, que não concordem com o desconto, o direito de oposição ao desconto e taxa de reversão e da contribuição assistencial nos salários, mediante manifestação pessoal, a qual deverá ser formalizado através de uma das formas no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data da assinatura desta convenção coletiva de trabalho entre os sindicatos. A manifestação de oposição deverá ser enviado através de um dos formatos aceitos, sendo eles:

- Carta escrito de próprio punho, entregue ao Sindicato Profissional;
- Carta escrito de próprio punho enviada ao sindicato por via postal AR;
- Envio de e-mail particular para o e-mail sintravest_desfiliacao@hotmail.com contendo a manifestação de oposição escrita no corpo do email.

Quanto aos novos empregados, o direito de oposição a referidos descontos será de 05 (cinco) dias da contratação, não havendo oposição torna a cláusula obrigatória da CCT.

Fica vedado ao empregador, gerente, departamento pessoal e escritório contábil induzir o trabalhador ao não desconto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CLAUSULA INFORMATIVA SOBRE A REPRESENTAÇÃO SINDICAL PATRONAL



REPRESENTAÇÃO SINDICAL PATRONAL - REGIÃO DE CASCAVEL/SINTRAVEST Em virtude da necessidade de adequação da representação sindical patronal na região de Cascavel, especificamente nas negociações coletivas com o SINTRAVEST (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Cascavel e Região), a FIEP - Federação das Indústrias do Estado do Paraná atuará, no presente exercício, como signatária conjunta dos instrumentos coletivos, representando o SINDIWEST (Sindicato das Indústrias do Vestuário do Oeste do Paraná).

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta medida excepcional visa assegurar a continuidade das relações coletivas de trabalho enquanto se procede à regularização definitiva da base territorial do SINDIWEST, que compreende os municípios de Anahy, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Campo Bonito, Cândói, Diamante D'Oeste, Diamante do Sul, Entre Rios do Oeste, Espigão Alto do Iguaçu, Foz do Jordão, Ibema, Iguatu, Iracema do Oeste, Itaipulândia, Lindoeste, Maripá, Mercedes, Nova Laranjeiras, Ouro Verde do Oeste, Pato Bragado, Pinhão, Quatro Pontes, Ramilândia, Reserva do Iguaçu, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu e Serranópolis do Iguaçu

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

Fica Estabelecida a penalidade de 10%(dez por cento) do salário normativo por empregado, pelo descumprimento de cada cláusula desde acordo, nos termos no item VIII do artigo 613 da CLT, que reverterá em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DIVULGAÇÃO E AFIXAÇÃO

As partes integrantes da convenção coletiva de trabalho deverão divulgar e afixar nos locais de trabalho os termos do acordo aos seus representantes pelo periodo de 10(dez dias) após o registro junto á delegacia regional do trabalho.

}



ROSELI DE OLIVEIRA RODRIGUES

PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DO VEST DE CVEL E REGIAO



Tairone Lopes Galvão

TAIRONE LOPES GALVAO
PRESIDENTE

SINDICATO DA INDUSTRIA DO VESTUARIO DO OESTE DO PARANA - SINDIWEST

10